

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 050, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Presidencial de 11/04/2017, publicado no DOU nº 71, 12/04/2017, seção 2, página 1, considerando o Processo IFMT nº 23188.031441.2016-83 e a decisão na 36ª Reunião Ordinária deste Conselho, realizada no dia 30/10/2018;

RESOLVE:

Art. 1º – REVOGAR as Resoluções CONSUP/IFMT nº 104, de 07/12/2015, que aprovou o Regulamento do Comitê de Ética em Pesquisa do IFMT, e nº 163, de 15/12/2016, que aprovou as alterações do Regulamento do Comitê de Ética em Pesquisa do IFMT.

Art. 2º – APROVAR as alterações do Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos do IFMT, aprovado pela Resolução CONSUP/IFMT nº 164/2016, de 15/12/2016, conforme abaixo:

Onde se lê:

O Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (CEP/IFMT), em reunião ordinária, usando das atribuições que lhe conferem o item VIII. 3 da Resolução nº. 466/2012, bem como o artigo 2º do Regulamento do Comitê de Ética em Pesquisa do IFMT, anexo à Resolução Conselho Superior do IFMT (CONSUP) nº 104, bem como a portaria nº 260/2016 de 05/02/2016, alterada pela portaria nº. 477 de 04/03/2016 resolve aprovar o presente REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA COM SERES HUMANOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, para disciplinar os critérios de composição, competências e procedimentos do CEP/IFMT, conforme

Carla Costa

Simone A. Bressan

Alcides

Paulo

Jessica P

Edm

Edm

Edm

Edm

Edm

Edm

Edm

Edm



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

dispositivos que abaixo seguem:

Leia-se:

O Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (CEP/IFMT), em reunião ordinária, considerando a Norma Operacional n. 001/2013/CNS/MS e usando das atribuições que lhe conferem o item VIII. 3 da Resolução MS/CNS n. 466/2012 e a Resolução CONSUP/IFMT n. 164/2016 e suas alterações, resolve aprovar o presente Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, para disciplinar os critérios de composição, competências e procedimentos do CEP/IFMT, conforme dispositivos que abaixo seguem:

Onde se lê:

Artigo 1º - O CEP/IFMT é um órgão colegiado independente, de caráter interdisciplinar, multidisciplinar, transdisciplinar, normativo, consultivo, deliberativo e educativo, de natureza técnica-científica constituído nos termos da Resolução CONSUP nº 104/2015 e tem por finalidade fazer cumprir os aspectos éticos das normas vigentes de pesquisa em seres humanos do Conselho Nacional de Saúde.

Leia-se:

Artigo 1º - O CEP/IFMT é um órgão colegiado independente, de caráter interdisciplinar, multidisciplinar, transdisciplinar, normativo, consultivo, deliberativo, e educativo, de natureza técnica-científica e tem por finalidade fazer cumprir os aspectos éticos das normas vigentes de pesquisa em seres humanos do Conselho Nacional de Saúde.

Onde se lê:

Artigo 3º - O Comitê é constituído por um colegiado com número não inferior a dezesseis membros incluindo profissionais das áreas de ciências agrárias, saúde, sociais e humanas e também por pelo menos um representante da sociedade civil indicado pelo Conselho Municipal ou Estadual de Saúde.

Karla Pasoli

Dircevalva S. Bressan

Alana

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Edmar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

Leia-se:

Artigo 3º - O Comitê é constituído por um colegiado de, no mínimo, 07 (sete) membros, incluindo servidores efetivos e ativos das áreas de atuação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT) e, dentre eles, pelo menos, um representante da sociedade civil, respeitando-se a proporcionalidade, indicado pelo Conselho Municipal ou Estadual de Saúde.

Onde se lê:

Artigo 4º - Os membros do CEP/IFMT são indicados pelo Campus à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPES) e nomeados por portaria assinada pelo reitor do IFMT, sendo o mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

§ 1º - Em caso de afastamento oficial superior a seis meses, o membro do CEP/IFMT deverá ser substituído em caráter definitivo.

§ 2º - A substituição dos membros será requerida através de comunicação do CEP/IFMT à PROPES que juntamente com a coordenação do CEP/IFMT deverá designar novos representantes e, no prazo máximo de 30 dias, nomeá-los por portaria expedida pelo reitor. O mandato dos novos membros terá início na primeira reunião do mês subsequente à sua indicação.

Leia-se:

Artigo 4º - Os membros do CEP/IFMT são indicados pelo Colegiado do CEP/IFMT à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPES) e nomeados por portaria assinada pelo reitor do IFMT, sendo o mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

§ 1º - Em caso de afastamento oficial superior a seis meses, o membro do CEP/IFMT deverá ser substituído em caráter definitivo.

§ 2º - A substituição dos membros será requerida através de comunicação do CEP/IFMT à PROPES que juntamente com a coordenação do CEP/IFMT deverá designar novos representantes e nomeá-los por portaria expedida pelo reitor. O mandato dos novos membros terá início na primeira reunião do mês subsequente à sua indicação.

Carla Cordeiro

José Roberto A. Bressan

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Jessica P

Edna

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

Artigo 10 - Ao Coordenador (a) compete dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CEP/IFMT e, especificamente:

g) Dedicar no mínimo oito horas semanais as atividades do CEP/IFMT;

Leia-se:

Artigo 10 - Ao Coordenador (a) compete dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CEP/IFMT e, especificamente:

g) Dedicar no mínimo 10 (dez) horas semanais as atividades do CEP/IFMT;

Onde se lê:

Artigo 13 - O CEP/IFMT se reunirá ordinariamente uma vez a cada bimestre, em data previamente agendada na primeira reunião do ano.

Leia-se:

Artigo 13 - O CEP/IFMT se reunirá ordinariamente mensalmente, em data previamente agendada em calendário elaborado pelo colegiado em reunião do ano anterior.

Onde se lê:

Artigo 16 - Com base no parecer emitido, cada protocolo de pesquisa será enquadrado em uma das seguintes categorias:

b) Com pendência - quando o CEP/IFMT considerar necessária a correção do protocolo apresentado e solicitar uma revisão específica, modificações ou informações relevantes que deverão ser atendidas em 30 (trinta) dias pelos pesquisadores;

Leia-se:

Artigo 16 - Com base no parecer emitido, cada protocolo de pesquisa será enquadrado em uma das seguintes categorias:

b) Com pendência - quando o CEP/IFMT considerar necessária a correção do protocolo apresentado e solicitar uma revisão específica, modificações ou informações relevantes que deverão ser atendidas em 30 (trinta) dias pelos pesquisadores, contados a partir de sua emissão na plataforma brasil, para atender a Decretado este prazo, o CEP terá 30 (trinta) dias para emitir o parecer

[Handwritten signatures and scribbles on the left margin]

[Handwritten signatures and scribbles on the right margin]

[Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

consubstanciado. Caso o parecer emitido ainda esteja com pendências, o pesquisador terá mais 30 (trinta) dias, contados a partir de sua emissão na plataforma brasil, para atendê-la. Decorrido este prazo, o CEP terá 30 (trinta) dias para emitir o parecer final, aprovando ou reprovando o protocolo.

Onde se lê:

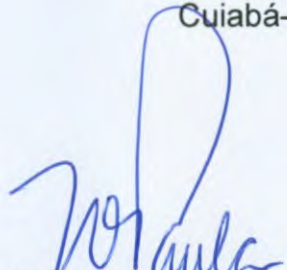
Artigo 18 - O CEP/IFMT está registrado na CONEP/MS sob o número 8055.


Leia-se:

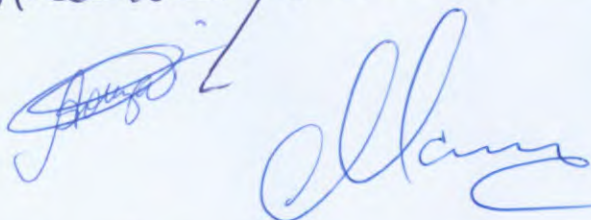
Artigo 18 - O CEP/IFMT está registrado na CONEP/MS sob o número 8055, sendo que não compete ao CEP/IFMT a análise de protocolos envolvendo pesquisas com animais e o horário de funcionamento da secretaria é de segunda-feira a sexta-feira das 08:00 horas às 12:00 horas.

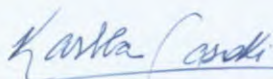
Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá–MT, 30 de outubro de 2018.


Prof. Willian Silva de Paula
Presidente do Conselho Superior do IFMT

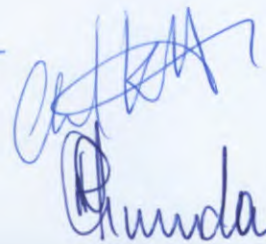

Jucivaldo A. Duesan


Allan

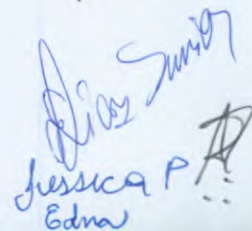

Karla Sordi


Edna


Edna


Edna


Edna


Edna